

### **EDITAL N.º 026/2024 - PPGGeo**

Divulga parecer 002/2024-PPGGeo referente ao recurso administrativo apresentado ao edital n. 23/2024 - Comissão de Bolsas do PPGGeo, que publicou a classificação dos candidatos à bolsa de estudos, para o Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Geografia - PPGGeo.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geografia – Mestrado e Doutorado, Área de Concentração Espaço de Fronteira: Território e Ambiente, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, Campus de Marechal Cândido Rondon, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o APCN/CAPES 6790/2010 que recomendou o Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado, Área de Concentração Espaço de Fronteira: Território e Ambiente, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, Campus de Marechal Cândido Rondon, Ofício n.º. 087-18/2010 CTC/CAPES;

Considerando a Portaria Ministerial - MEC n.º. 2.149, de 26 de dezembro de 2023, publicada no D.O.U. em 27 de dezembro de 2023, que reconheceu o Programa de Pós-Graduação em Geografia - Doutorado, Área de Concentração Espaço de Fronteira: Território e Ambiente, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, Campus de Marechal Cândido Rondon;

Considerando a Resolução n.º. 248/2023 – CEPE, de 16 de novembro de 2023 que aprovou o Projeto Político Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Geografia – Mestrado e Doutorado, Área de Concentração Espaço de Fronteira: Território e Ambiente, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, Campus de Marechal Cândido Rondon;

Considerando a Resolução n.º. 146/2023 - CEPE, de 29 de junho de 2023 que aprovou as Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste;

Considerando a Resolução n.º. 243/2023 – CEPE, de 16 de novembro de 2023 que aprovou o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia – Mestrado e Doutorado, Área de Concentração Espaço de Fronteira: Território e Ambiente, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, Campus de Marechal Cândido Rondon;

Considerando o disposto na Portaria CAPES n. 76, de 14 de abril de 2010, que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social - DS;

Considerando a Portaria Conjunta CAPES e CNPq n. 1, de 15 de julho de 2010;

Considerando o disposto na Portaria CAPES n.º 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país;

Considerando o disposto na Instrução de Serviço nº 004/2023/PRPPG, que instrui sobre procedimentos para o acúmulo de bolsas CAPES no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da Unioeste;

Considerando o Regulamento n. 01/2024/PPGGeo, que dispõem sobre os critérios para a concessão de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Unioeste, campus de Marechal Cândido Rondon;

Considerando o Edital n. 023/2024-PPGGeo, de 16 de julho de 2024.

**DIVULGA:**

**1 - O Parecer n. 002/2024 do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGeo) referente ao recurso administrativo apresentado ao edital 023/2024-PPGGeo;**

Marechal Cândido Rondon, PR, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Djoni Roos  
Coordenador do PPGGeo  
Portaria nº 0423/2023 – GRE

**Parecer n° 002/2024 - PPGGeo**

**SÚMULA:** Parecer ao recurso administrativo apresentado pela discente Carolina Glaeser Benincá ao edital n. 23/2024 – Comissão de Bolsas - PPGGeo.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado e Doutorado (PPGGeo), da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, Campus de Marechal Cândido Rondon, considerando:

- O recurso administrativo apresentado pela discente Carolina Glaeser Benincá ao edital n. 23/2024 (Comissão de Bolsas/PPGGeo), que divulgou a classificação dos candidatos à bolsa do PPGGeo;
- O parecer jurídico sobre o respectivo recurso, emitido pela assessoria jurídica do campus da Unioeste de Marechal Cândido Rondon;
- A análise, pela Comissão de Bolsas, sobre o referido recurso e o encaminhamento de acompanhar o parecer da assessoria jurídica da Unioeste, campus de Marechal Cândido Rondon;
- A apreciação do recurso apresentado e do respectivo parecer emitido pela assessoria jurídica do campus, em reunião extraordinária do Colegiado do PPGGeo realizada no dia 29 de julho de 2024, conforme edital n. 025/2024/PPGGeo e respectiva Ata n. 006/2024 – PPGGeo;

Entende que:

1. Quanto ao argumento que questiona o resultado constante em edital anterior (Edital 18/2024, de seleção da turma de doutorado), o recurso é intempestivo;
2. Ademais, entende-se que o argumento não prospera, visto que foram seguidas as normas estabelecidas no edital de seleção de doutorado turma/2024 (edital n. 010/2024), as quais definem que uma das etapas (análise do currículo lattes) é apenas classificatória;
3. O processo de seleção de bolsistas ocorreu de acordo com as normas e regulamentos do PPGGeo, não sendo observadas irregularidades;
4. Conforme regulamento, todo discente regularmente matriculado no Programa possui direito a se candidatar e concorrer às bolsas disponibilizadas ao PPGGeo pelos órgãos de fomento;

Desta forma, não se vislumbram as irregularidades ou ilicitudes aventadas no recurso, razão pela qual o Colegiado deliberou por unanimidade, posicionamento contrário ao recurso apresentado pela discente.

Marechal Cândido Rondon, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Djoni Roos  
Coordenador do PPGGeo  
Portaria n° 0423/2023 – GRE

## PARECER

Assunto: Seleção de bolsista.

1. Trata-se de recurso administrativo apresentado por Carolina Glaeser Benincá, no certame e seleção de alunos para o Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGeo), do Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras (CCHEL) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), Campus de Marechal Cândido Rondon (MCR), Paraná (PR), inaugurado pelo Edital 005/2024. Os editais doravante referidos, tal qual o Edital 005/2024 são, todos do PPGGeo, do CCHEL, da Unioeste, Campus MCR, PR.
2. O recurso volta-se contra decisão que classificou a Recorrente em segundo lugar, na concorrência de bolsa de estudos para a linha de pesquisa Dinâmica e Gestão Ambiental em Zona Subtropical, conforme Edital 23/2024. Pontua-se que a bolsa, conforme Edital 20/2024, é concedida apenas ao primeiro classificado em cada linha de pesquisa do PPGGeo, do CCHEL, da Unioeste, Campus MCR, PR.
3. No recurso, a Recorrente pondera que não foram observados o regulamento e os editais do certame. Sustenta que o candidato Vinícius Valdir dos Santos (a quem foi concedida a bolsa de estudos) obteve média final igual a 65, referentemente à etapa de seleção dos candidatos para o PPGGeo, razão pela qual não poderia ter sido aprovado e, por conseguinte, não poderia concorrer à bolsa de estudos.
4. Eventual recurso contra a aprovação de qualquer candidato se encontra preclusa, pois deveria ter sido apresentado dentro do decêndio seguinte à data da divulgação do resultado. Tendo o resultado sido divulgado em 24.06.2024, pelo Edital 18/2024, tinha a Recorrente até 04.07.2024 para interpor recurso. Não o tendo feito, precluiu o direito de fazê-lo posteriormente. Deste modo, entende-se prejudicado o argumento de que o candidato a quem foi concedida a bolsa não poderia ter sido aprovado por não ter obtido nota igual ou superior a 70.
5. Ademais, o argumento, ainda que fosse apresentado tempestivamente, não prospera.
6. O art. 7º, do Edital 005/2024 estabelece que o processo de seleção de candidatos ocorre em três etapas. As duas primeiras (análise de pré-projeto e entrevista) possuem caráter classificatório e eliminatório. A terceira etapa (análise de currículo) possui caráter apenas classificatório.
7. Tem-se, deste modo, que a nota 70, necessária para aprovação, deve ser obtida nas etapas de análise de pré-projeto e entrevista. São as etapas a serem vencidas para a não eliminação. Na terceira etapa, isto é, análise de currículo, a nota inferior a 70 não elimina o candidato; apenas o coloca em posição mais baixa, dado seu caráter classificatório. Esta é a melhor interpretação a ser dada para referida regra.
8. Vislumbra-se, nos Editais 14/2024 (Resultado da Análise do Projeto de Pesquisa) e 17/2024 (Resultado da Entrevista), que tanto a Recorrente, quanto o candidato Vinícius Valdir dos Santos, foram relacionados como aprovados. Presume-se que obtiveram nota igual ou superior a 70. Nesse aspecto, recomenda-se que os documentos avaliativos sejam analisados, para se aferir a nota atribuída, em especial ao candidato Vinícius Valdir dos Santos, que é objeto de questionamento.
9. Com a inclusão da etapa de análise de currículo, conforme se verifica no Edital 18/2024, a nota do candidato, referentemente à etapa classificatória, mas não eliminatória, foi de 65, o que resultou em classificação inferior àquela da Recorrente.

10. Tal classificação, todavia, não interfere na seleção do bolsista, pois os critérios para a concessão de bolsa são diferentes daqueles estabelecidos para seleção e classificação para as vagas do curso.

11. O aluno contemplado provou enquadrar-se em situação de vulnerabilidade social, tendo apresentado CAD-Único que indica renda familiar per capita entre R\$ 210,01 e meio salário mínimo (nacional). Segundo consta na Resolução 01/2024, a prioridade para a concessão das bolsas é para alunos em tal situação.

12. Nesse aspecto, pontua-se que a Recorrente, quando da apresentação da documentação, limitou-se a protocolar (i) o formulário de inscrição, (ii) declaração de possibilidade de dedicar-se, com exclusividade, ao PPGeo, (iii) cópias dos históricos escolares e (iv) cópia do currículo Lattes. Os demais documentos, que instruíram o recurso, não foram apresentados tempestivamente e, desta forma, não devem ser considerados para a avaliação sobre a concessão da bolsa.

13. Tem-se, assim, que o candidato a quem foi concedida a bolsa preencheu os requisitos necessários, vez que, reitera-se, se encontra em condição de vulnerabilidade, sendo critério que se sobrepõe à nota atribuída pela análise curricular. Não há, aí, irregularidade.

14. Desta forma, não se vislumbram as irregularidades ou ilicitudes aventadas no recurso, razão pela qual, opina-se pelo seu não conhecimento quanto à impugnação da classificação do candidato Vinícius Valdir dos Santos, dada a intempestividade, e pelo seu não provimento, quanto à concessão da bolsa para o mesmo referido candidato.

15. Pontua-se, por fim, que esse parecer é opinativo e não vincula a decisão a ser tomada pelo Órgão Julgador competente.

É o parecer.

Marechal Cândido Rondon, PR, 24 de julho de 2024.

Ricardo Canan  
OAB/PR 33.819  
Portaria 0573/2024-GER